



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3696

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS, COOPERATIVAS E PARTICULARES DESTINADOS A PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio com Entidades Públicas, Empreendedores Particulares e Cooperativas Habitacionais para empreendimentos de Interesse Social, quer sejam de Conjuntos Habitacionais ou de Loteamentos.

Parágrafo Único. São considerados empreendimentos de interesse social, aptos a assinar o Convênio com o Município aqueles que firmaram o Termo de Adesão e Credenciamento conforme o artigo 9º da Lei Complementar nº 276/2019 ((Programa Meu Pedaço de Chão)).

Art. 2º - Os empreendimentos de interesse social poderão ser implantados em forma de loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, sejam horizontais ou verticais, sempre em conformidade com as Leis de Zoneamento e Parcelamento do Solo vigentes.

Art. 3º - Os empreendimentos de interesse social poderão assinar o Convênio com o Município terão isenção dos tributos e taxas abaixo relacionados:

- a) Taxa de aprovação de projeto e/ou plano de urbanização e respectiva taxa de Licença para Execução de Urbanização;
- b) Taxa de fiscalização das obras de infraestruturas do empreendimento;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) apenas na primeira transmissão do imóvel para o mutuário ou o compromissário comprador;
- d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir da data de publicação do Decreto de Aprovação do empreendimento, até a data da venda para o compromissário comprador ou mutuário, e, ainda, durante o período de edificação; ND.
- e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a obra de construção da edificação; e,
- f) Taxa de expedição de "habite-se" ou visto de conclusão.

Parágrafo Único. Serão beneficiados com os mesmos itens do “*caput*” deste artigo as



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



empresas contratadas pelo Município, através da Secretaria da Habitação, para realizarem a implantação dos Conjuntos Habitacionais promovidos pelo próprio Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de maio de 2023.

José Antonio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária